



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**Empresa: AUTOCENTER SAMPAIO LTDA**



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



**AUTOCENTER SAMPAIO LTDA**  
CNPJ: 13.875.663/0001-00



## CONTRA-RAZÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**

**Processo Licitatório nº 2024.12.10.01/PE**

**Pregão Eletrônico nº 2024.12.20.01./PE**

AUTOCENTER SAMPAIO LTDA, sob o CNPJ: 13.875.663/0001-00 Já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor **CONTRA-RAZÃO** às peças recursais das empresas já **DECLASSIFICADAS** do certame de licitação.

**Em síntese, a recorrente discorda da decisão proferida pelos seguintes fundamentos:**

### **1. Inabilitação das Empresas Que Entraram Com Recurso:**

- SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA;
- ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA;
- ATLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
- SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

Não atendem ao requisito de qualificação técnica estabelecido no edital, qual seja, a exigência de que o licitante possua sede ou filial a uma distância mínima de 60 km do Município de Mauriti/CE. Cujo fundamento revela todos os motivos pelo qual a distância mínima segue como necessária.

#### **ANEXO1**

3.2.1. A licitante deverá possuir oficina mecânica situada no raio máximo 60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Mauriti e ter capacidade para receber, no mínimo, 03 (três) veículos simultaneamente; 3.2.1.1. Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Mauriti, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e, há no raio máximo estabelecido oficinas em número suficiente **não restando comprometido o princípio da competitividade.**

A referida exigência encontra amparo na legislação vigente, em especial, na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que prevê a necessidade de que os licitantes atendam a todos os requisitos estabelecidos no edital para serem habilitados.

### **2. Inexequibilidade da Proposta:**

A inexequibilidade da proposta configura vício insanável, ensejando a sua inabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe sobre essa matéria no dispositivo legal.

**AUTOCENTER SAMPAIO LTDA; End: Rua Capitão Miguel Dantas, 729, Centro, Mauriti – CE**  
**Fone: (88) 99871 0152. Email: autocenter.alansampaio@gmail.com**

*M. Sampaio*



**AUTOCENTER SAMPAIO LTDA**  
**CNPJ: 13.875.663/0001-00**



**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

III - apresentarem preços inexequíveis.

- **Risco ao erário:** Propostas inexequíveis podem levar à celebração de contratos que não serão cumpridos, gerando prejuízos ao erário.
- **Incerteza:** A inexecução do contrato pode gerar insegurança jurídica e atrasos na prestação dos serviços ou execução das obras.
- **Concorrência desleal:** Propostas com preços irrealistas podem distorcer a competição, prejudicando empresas que apresentam propostas mais realistas.

A proposta apresentada pela empresa SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (50%) é indubitavelmente, inexequível, pois está totalmente fora da realidade para que se consiga executar os serviços com qualidade e sem prejudicar a frota de veículos municipal, visto que, a margem de desconto praticado do ramo de autopeças gira em torno de 10% a 15% Pois cada peça comprada e vendida dentro da lei, incorre encargos tributários como IPI, ICMS e ISS (para a realização dos serviços) sem contar com o pagamento de folha salarial para profissionais especializados na linha à DIESEL.

### **3. Impossibilidade de Execução da Obra no Prazo Proposto:**

A proposta da empresa supracitada de criar uma oficina mecânica na cidade de Mauriti/CE no prazo de 10 dias é, a toda evidência, irreal e inviável, considerando a complexidade da obra e os prazos usuais para execução de serviços semelhantes.

A imposição de prazos irrealistas fere o princípio da economicidade, pois pode resultar em prejuízos ao erário, além de comprometer a qualidade de dos serviços públicos prestados à população.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

**Que seja desconsiderada as peças recursais das empresas que já estão desclassificadas do certame e que não atendem aos requisitos e habilitação;**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Mauriti – CE, 22 de janeiro de 2025.

Maria do Carmo Moraes Sampaio de Santana

MARIA DO CARMO MORAES SAMPAIO DE SANTANA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: 121.292.403-72

CNPJ: 13.875.663/0001-00  
AUTOCENTER SAMPAIO LTDA  
Rua Capitão Miguel Dantas, 729  
Centro CEP: 63210-000  
MAURITI CE